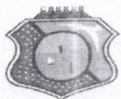


Aprovado



Estado do Ceará
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – CEP: 62.640-000 – Pentecoste – Ceará
Fone(085)92100905 E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

PROJETO DE LEI Nº. 07/2017.

de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre a Utilidade Pública Municipal da LOJA MAÇÔNICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pentecoste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

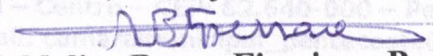
Decreta:

1º. - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a LOJA MAÇÔNICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE, inscrita no MF/CNPJ sob o nº. 26.822.930/0001-14, localizada provisoriamente na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 30 Altos deste município de Pentecoste – Ceará, fundada em 16 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – A referida entidade se enquadra nas exigências da Legislação vigente no país e, tem a finalidade desenvolver um trabalho social, assistencial e cultural junto a comunidade Pentecostense.

Art. - 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de junho de 2017.


Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Loja Maçônica Operários da Arte Real de Pentecoste nº147 filiada à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, fundada em 16 de fevereiro de 2014, funciona regularmente, todas as quintas feiras, neste município, à Av. José de Borba Vasconcelos 202, acampamento, inscrita no CNPJ sob o número 26.822.930/0001-14, é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, incentivando as instruções à cultura em todos os níveis, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentre outras premissas observadas em seu estatuto.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a comunidade em que a entidade atua.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Nº 001/2017 - Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si celebraram o Município de Pentecoste como Cedente e a Grande Loja Maçônica como Cessionária, na forma como abaixo declarada. Pelo presente instrumento de Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel, O Município de Pentecoste, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651.0001-58, com sede na Praça Bernardino Gomes Bezerra nº 457, bairro Centro neste Município de Pentecoste-Ce, doravante denominado de Cedente, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor João Bosco Pessoa Tabosa, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 256.803.403-30, RG. 93002198266 – SSP-Ce, residente a Rua Padre José Raimundo Nº. 140, bairro Acampamento, neste Município de Pentecoste/CE, e a Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.877/0001-68, com sede na Avenida do Imperador nº 145 Centro Fortaleza-Ce, doravante denominada Cessionária, neste ato representada por seu Presidente Grão Mestre senhor Silvio de Paiva Ribeiro, brasileiro, casado, Militar da Reserva, portador do RG nº 100985393-6, CPF. 114.192.703-97, residente e domiciliado na Rua José Napoleão, nº 153, apto 104, bairro Meireles, CEP 60.150-170 Fortaleza-Ce, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso Real de Imóvel, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 812/17 de 05 de maio de 2017, no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, conforme as condições expressas nas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - Do Objeto: A Cessão de Direito de Uso Real de imóvel, a título gratuito, do imóvel localizado à Rua José Valdir Aguiar, medindo e extremado a maneira seguinte: Ao Nascente, Onde mede 22,00m (vinte e dois metros) com o alinhamento da Rua José Valdir Aguiar, Poente, Onde mede 22,00m (vinte e dois metros), com um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste, Ao Norte, Onde mede 40,00m (quarenta metros) com um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste e Ao SUL, Onde mede 40,00m (quarenta metros), com um imóvel pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contas às Secas – DNOCS. Com uma área global de 840:00m² (Oitocentos e quarenta metros quadrados), pertencente ao Município de Pentecoste, se encontra Registrado sob a Matrícula nº 2.357 fls. 01 do Livro 2/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste - Ce. Segunda - da Destinação: A Cedente cede e transfere à Cessionária, a título gratuito o imóvel descrito na cláusula anterior, que tem como objetivo a Construção da Sede da Loja Maçônica do Município de Pentecoste, com a finalidade de desenvolver um trabalho de cunho Social visando a melhoria da qualidade de vida do nosso povo, ficando a partir desta data, autorizada a fazer quaisquer benfeitorias no imóvel ora cedido, obedecendo as normas emanadas dos órgãos competentes, correndo por conta da Cessionária todas as despesas que se fizerem necessárias, ficando estas benfeitorias incorporadas ao imóvel Cedido, para todos os fins de direito, sem que lhe assista direito de indenização ou retenção, quando findo ou rescindido o presente Termo de Cessão de Direito de Uso Real de Imóvel. Terceira: das Responsabilidades: O bem será entregue pela Cedente livre de quaisquer ônus, e a partir da posse a Cessionária obriga-se a conservar como seu próprio bem o imóvel ora cedido, não podendo usá-lo senão de acordo com o especificado na Cláusula Segunda, deste Termo de Cessão de Direito de Uso Real de imóvel, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção, conservação, vigilância, IPTU, encargos sociais e demais compromissos financeiros, bem como quaisquer tributos que venham a incidir sobre o referido imóvel, nas construções e benfeitorias nele erigidas. Quarta – Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Direito de Uso Real do imóvel é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado ou renovado, conforme conveniência administrativa. Quinta – da Transferência da Cessão: A Cessionária não poderá ceder o referido imóvel a terceiros sob pena de anular o presente Termo de Cessão de Direito de Uso. Sexta – Fica determinado que caso imóvel não seja usado no período de 02 (dois) anos ou ter descontinuidade de sua utilização para o fim especificado na Cláusula Segunda deste Termo de Cessão de Direito de Uso, o imóvel voltará automaticamente para o domínio do Município. Sétima - Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Pentecoste - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem convenionadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Direito de Uso Real de imóvel em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **Pentecoste - Ce, 09 de maio de 2017. Pelo Cedente - João Bosco Pessoa Tabosa - Prefeito Municipal de Pentecoste. Pela Cessionária - Silvio de Paiva Ribeiro - Grão Mestre - Presidente.**

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 005/2017, referente ao Pregão Presencial nº 2704.01/2017 – CPSMAR: Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE; Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico, médico hospitalar e odontológico para atendimento das necessidades da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas conforme termo de referência em anexo; Empresas ganhadoras: NUVEX Comercio de Produtos Médicos LTDA, ganhou o lote: 01 (Medicamento) valor global R\$ 19.000,00(Dezenove mil Reais); Lote 03 (Material de Consumo Médico Hospitalar) pelo valor global R\$ 169.998,87(Cento e Sessenta e Nove mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos); Lote 04 (Material de Consumo (papéis de Exame por Imagem) valor global R\$ 207.499,90 (Duzentos e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos); Lote 05 – (material de consumo curativos do pé diabético) valor global R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais); Lote 06 (material de consumo produtos químicos) valor global R\$ 19.588,09 (Dezenove Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Nove Centavos); Lote 07 material permanente equipamento para emergências) valor global R\$ 10.904,87 (Dez mil Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos); Lote 10 (material permanente equipamentos de oftalmologia) valor global R\$10.320,60 (Dez Mil Trezentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos); Lote 12 (material permanente equipamento de fonoaudiologia) valor global R\$ 26.893,56 (Vinte e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos); Lote 16 material permanente odontológico equipamento e instrumental) valor global R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais); Lote 17 (material de consumo médico hospitalar odontologia) valor global R\$ 471.999,70 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos); Superfície Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA ganhou o Lote 02 (Medicamento de Controle Especial) pelo valor global R\$ 11.357,30 (Onze Mil Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos); FORTALMED Equipamentos Hospitalares LTDA ganhou o Lote 08 (Material Permanente (Equipamentos de Mamografia) pelo valor global R\$ 64.490,00 (Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa Reais); Lote 11 (material permanente equipamento de fisioterapia) pelo valor global R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais); MSB Comércio e Representações LTDA EPP ganhou o Lote 09 (material permanente (equipamentos de cardiologia) pelo valor global R\$ 89.382,00 (Oitenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais); Lote 13 (material permanente equipamento dermatológico) pelo valor global R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais); Lote 14 (material permanente equipamentos de otorrinolaringologia) pelo valor global R\$ 7.649,99 (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos); Lote 15 material permanente (especialidades diversas) pelo valor global R\$ 21.333,20 (Vinte e Um Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos); Ferdinando Matos da Silva Filho, ganhou o Lote 18 (próteses) pelo valor global R\$ 50.077,20 (Cinquenta Mil Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos); Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.002 (Policlínica); 0101.10.302.0403.2.003 (CEO); Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de consumo; 4.4.90.52.00 – Material permanente; Modalidade: Pregão Presencial; Validade da ata: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; Data da Assinatura: 25 de Maio de 2017; Assina pela Contratante: Marcos Cavalcante de Souza; Assinam pelas Contratadas: NUVEX Comercio de Produtos Médicos LTDA (Sr. Thiago Marco Barros Maia); Superfície Comercio de Produtos Hospitalares LTDA (Francisco Flavio Costa Maciel); MSB Comercio e Representações EPP (Sr. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos); Ferdinando Matos da Silva Filho (Sr. Benedito Tiago Pinto Vieira). **Aracati – CE, 01 de Junho de 2017. Marcos Cavalcante de Souza – Diretor Executivo.**

*** **

CL Empreendimentos e Participações S/A CNPJ Nº 04.648.565/0001-30 - RETIFICAÇÃO. Em nosso balanço Patrimonial, veiculado neste jornal, em 02/05/2016, no "Ativo", coluna "2015", na linha "Circulante", onde se lê: 18.540 leia-se: 21.046, na linha "Total do Ativo", onde se lê: 203.632 leia-se: 206.138, no "Passivo", coluna "2015", na linha "Circulante", onde se lê: 45.370 leia-se: 9.155, na linha "não Circulante", onde se lê: 5.104 leia-se: 42.241, na linha "Patrimônio Líquido", onde se lê: 153.158 leia-se: 154.742, na linha "Total do Passivo", onde se lê: 203.632 leia-se: 206.138. No quadro "Demonstração do Resultado do Exercício", na coluna 2015, linha "Receita Líquida", onde se lê 11.678, leia-se 11.679, na linha "Custos dos Serviços Prestados", onde se lê (3.770), leia-se (2.733), na linha "Outras Receitas/Despesas", onde se lê (65.572), leia-se (63.903), na linha "Imposto de renda e contribuição social corrente", onde se lê (474), leia-se (475), na linha "Imposto de renda e contribuição social diferido", onde se lê (19.216), leia-se (18.296), na linha "Resultado Líquido do Exercício" onde se lê: (38.922), leia-se : (37.136). No quadro "Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido", na coluna " Lucros Acumulados", na linha "Lucros ou Prejuízo Acumulados" onde se lê (38.922), leia-se (37.136); na coluna "Lucros Acumulados", na linha "Ajuste Exercício Anterior" excluir: 41.417. Contador: Danila Silva de Almada Lima - CRC/CE 025.230/O-5. A Diretoria.

*** **



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ

À G. D. G. A. D. U.

ATA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO DA ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze da E. V., às 10:30hs. (dez horas e trinta minutos), reuniram-se na Câmara Municipal do Município de Pentecoste, situada na Rua Doutor Moreira Azevedo, SN, Centro, Cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, em solenidade presidida pelo Mestre Maçom Instalado, Ir. José Arteiro Alves dos Santos, os Irmãos a seguir relacionados:

- Arthur de Castro Valente
- José Teorge Alves de Castro
- Manoel Lopes Martins
- Joaquim Erivelto Gomes de Araújo
- Aloísio Alves de Souza
- José Mariano Peixoto
- Letônio da Cruz Barbosa

com a finalidade de fundarem uma Loja Maçônica neste Oriente de Pentecoste, Estado do Ceará. Inicialmente, o Irmão José Arteiro Alves dos Santos deu boas vindas ao Pe. David Martins da Silva que, gentilmente, presenteou o grupo com uma imagem de São João Batista e abençoou os trabalhos. Expostos os motivos e a finalidade da reunião, vários dos presentes fizeram uso da palavra, todos se manifestando a favor da criação de uma Loja Maçônica neste Oriente, com o objetivo de propiciar luz àqueles que residem neste Oriente e que sendo livres e de bons costumes, desejarem dedicar-se ao difícil e sublime ideal de trabalhar pela pátria e pela humanidade, sob os influxos da moral e da razão. Depois de discutido o assunto, ficou o nome de ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE, que adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito e funcionará aos sábados, no endereço provisório sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 30, Altos, Acampamento, Pentecoste Ceará. Em seguida, foi realizada a eleição para a Administração da nova Loja no período de funcionamento provisório. Foram eleitos os Irmãos abaixo indicados:

Venerável Mestre – Ir. José Arteiro Alves dos Santos

1º Vigilante – Ir. Aloísio Alves de Souza

2º Vigilante – Ir. José Teorge Alves de Castro

Orador – Ir. Manoel Lopes Martins

Secretário – Ir. Letônio da Cruz Barbosa



CARTORIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06.579.627/0001-25
M.ª Helena Soares Gondim
Tel (85) 3352.2320 - T. 25

A series of handwritten signatures in black ink, corresponding to the names listed in the text above. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

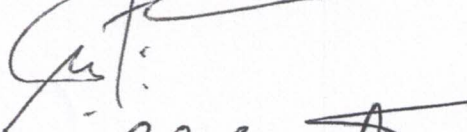
Tesoureiro – Ir. Arthur de Castro Valente

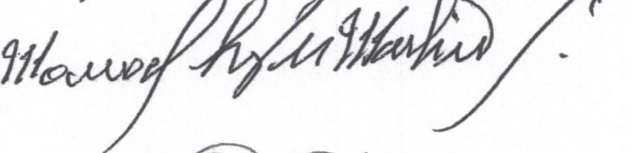
Mestre de Cerimônias – Ir. José Mariano Peixoto

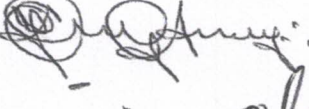
Empossados os eleitos, o Irmão José Arteiro conclamou os presentes para auxiliarem no sentido de que a ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE alcance os elevados objetivos para os quais foi criada. Considerando que alguns dos membros da nova oficina se encontram em situação de irregularidade maçônica, o Sereníssimo Grão Mestre firmou autorização para frequência dos obreiros e funcionamento da ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE em caráter provisório. O Mestre Maçom Instalado, Ir. José Arteiro Alves dos Santos, deu por encerrados os trabalhos, às 13:00hs (treze horas) e, eu, Letônio da Cruz Barbosa, Secretário, gravei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que são considerados fundadores na nova Loja.

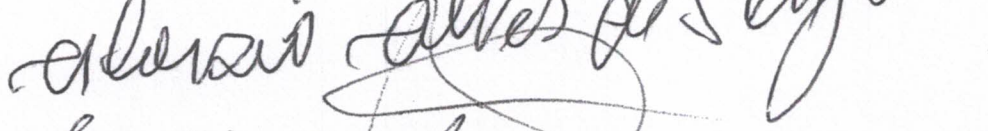
- Arthur de Castro Valente 

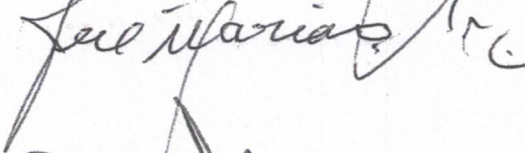
- José Arteiro Alves dos Santos 

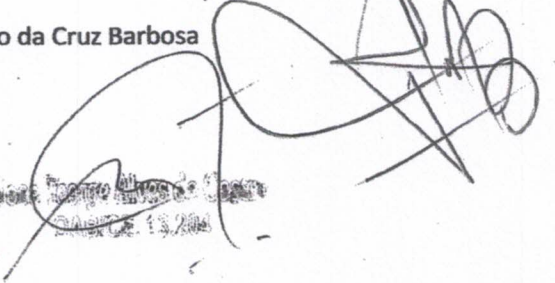
- José Teorge Alves de Castro 


- Manoel Lopes Martins 

- Joaquim Erivelto Gomes de Araújo 

- Aloísio Alves de Souza 

- José Mariano Peixoto 

- Letônio da Cruz Barbosa 

CONFERE COM O ORIGINAL 

CARTÓRIO SOARES GONDIM
Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.
Apresentado hoje para registro, apontado no protocolo sob o N° de ordem 75 a registrado às fls. 8889 do livro ATA de RPS sob nº de ordem 393.
Pentecoste-CE, 09 101 / 2017
Amadeu Freire Gondim
ESCREVENTE SUBSTITUTO



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES E FINS

Art. 1º. - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, fundada no Oriente de Pentecoste, do Estado do Ceará, Brasil, em 16 de fevereiro de 2014, onde tem sede e foro, sito a Rua Salustiano Sales Mota, s/n, - Centro - CEP 62.640-000, regularizada em 19 de Outubro de 2014, doravante designada simplesmente Loja, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, baixa este Regulamento, com fulcro no item 1, Inciso II do Art. 84 do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, a cuja jurisdição é obediente. E, com as seguintes características:

I - Tempo indeterminado de duração;

II - Número ilimitado de membros;

III - Sem o objetivo de lucro, nem remuneração da administração;

IV - Patrimônio distinto dos patrimônios dos membros que não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da pessoa jurídica;

V - Rege-se pelos preceitos mantidos nos LANDMARKS, Leis e Regulamentos emanados da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, pelo presente Regulamento Interno e pelas leis vigentes no país;

Art. 2º. - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE, autônoma na sua atividade administrativa, fiel aos princípios da Franco - Maçonaria, defendidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ e tem por finalidade;

I - zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres estabelecidos nos artigos 84 e 86 do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ e cumprir as demais disposições deste, no que lhe forem aplicáveis;

II- criar e manter, dentro de suas posses e mediante programa definido por seus obreiros regulares, unidades de assistência social a comunidades carentes;

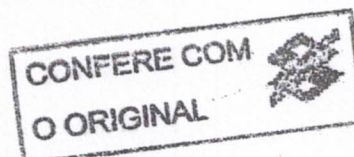
III- instituir uma Caixa, vinculada a Hospitalaria, para com dinheiro e outros recursos, prestar assistência imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado;

IV- programar nos anos ímpares, simpósios para o estudo da Maçonaria nos três graus simbólicos;

V- colaborar sempre que possível com a Biblioteca da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará e os conhecimentos que lhes são afins;

VI- comemorar as grandes datas nacionais e maçônicas;

VII- promover, sempre que possível, conferências sobre temas da atualidade, convidando, para tanto, personalidades maçônicas ou profanas, estas comunicadas com antecedência ao Grão-Mestre.



Jose Elierto C. Celestino
Escriturário

CARTÓRIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06.579.627/0001-25
M^{te} Helena Soares Gondim
Tel: (85) 3333-3333

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. - A Administração da Loja será constituída nos termos Da Legislação Maçonica da Mui Respeitável Grande Loja Maçonica do Estado do Ceará, assim composta:

I- Das Luzes:

- a) Venerável;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;

II- Dos Oficiais Administrativos:

- a) Orador;
- b) Orador Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto;
- g) Arquiteto;
- h) Hospitaleiro;
- i) Hospitaleiro Adjunto;
- j) Mestre de Banquete;
- k) Bibliotecário.

III- Dos Oficiais Litúrgicos;

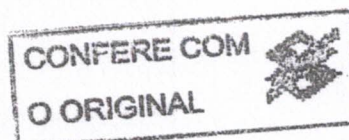
- a) 1º Diácono;
- b) 2º Diácono;
- c) Chanceler;
- d) Mestre de Cerimônias;
- e) Mestre de Cerimônias Adjunto,
- f) 1º Experto;
- g) 2º Experto;
- h) Porta - Estandarte;
- i) Guarda do Templo;
- j) Guarda do Templo Adjunto
- k) Porta - Espada,
- l) Cobridor Externo,
- m) Cobridor Externo Adjunto,
- n) Mestre de Harmonia.

IV- Das Comissões:

- a) Central;
- b) De Finanças;
- c) De Beneficência;
- d) De Eventos.

Art. 4º. - As atribuições de cada cargo e das comissões estão definidas no Artigo 82, do Regulamento da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, excetuando-se no que tange a comissão de eventos, cujas atribuições estão estabelecidas no art. 5º deste regulamento, adiante transcrita.

Art. 5º.- Cabe a Comissão de eventos:




José Elierto C. Celestino
Froiturário

a) promover o conagraamento social dos familiares dos obreiros e fazer promoções visando à obtenção de recursos extras para o fortalecimento financeiro e do patrimônio da Loja.

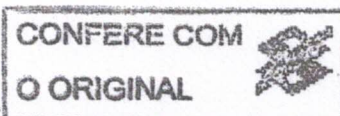
b) Desenvolver o amor pelas artes, literatura e ciência, organizando conferências, exposições e outras reuniões que, de qualquer forma, contribuam para o aprimoramento cultural dos obreiros.

Art. 6º. - Os ocupantes dos cargos institucionais não percebem remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. - O Venerável é o representante legal da Loja em juízo ou fora dele, desde que esta prerrogativa não cause prejuízo à mesma, e no seu impedimento, o 1º ou 2º Vigilante, respectivamente nesta ordem hierárquica e não dará ao tesoureiro autorização para despesas em valor superior a dois salários mínimos, excetuando-se os casos de necessidade urgente e referendada por maioria dos obreiros presentes em Loja.

Parágrafo único. O Mestre de Banquetes prestará contas à tesouraria das despesas relativas ao Ágape Fraternal, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua realização

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO



Art. 8º - o Patrimônio da Loja constitui-se de:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados;
- c) quaisquer outros valores adventícios;
- d) auxílio material concedido pela Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Jose Eliezer C. Celestino
Escriturário

Parágrafo único - Qualquer de seus bens só poderá ser cedido ou alienado mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos obreiros regulares presentes, após parecer da comissão de finanças

Art. 9º. - Constituem receitas da Loja:

- a) contribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros.
- b) taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização.
- c) coleta do Tronco de Solidariedade Maçônica;
- d) valores obtidos pelo Caixa, vinculado a Hospitalaria;
- e) emolumentos por certidões fornecidas pela secretaria
- f) valores obtidos pela Comissão de Eventos.

Parágrafo único - O ano fiscal iniciará em 01 (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 10º - As receitas da Loja serão depositadas em conta bancária, em nome da mesma, devendo, ainda, gerar livremente seu patrimônio.

Parágrafo Único - A conta corrente bancária será movimentada mediante assinatura do Venerável e do Tesoureiro, em conjunto, e no impedimento destes, por seus substitutos legais.

Art. 11º - São ordinárias as contribuições relativas às mensalidades, as taxas de iniciação, elevação exaltação, filiação e regularização, a coleta do Tronco de

CARTORIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06 579 627/0001 25
Mª Helena Soares Gondim
Tel: (85) 3352 2320

Solidariedade Maçônica e os valores obtidos pelo Caixa, destinados a Hospitalaria, e extraordinárias as que forem dadas espontaneamente.

Art. 12º – Os obreiros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Loja;

Art. 13º – O Venerável representa a Loja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES DOS OBREIROS

Art. 14º - Constarão da Proposta Orçamentária, a ser votada para cada exercício financeiro, os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros, os valores das contribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros, as taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação, regularização e emolumentos por certidões fornecidas pela Secretaria, que poderão ser alteradas a qualquer tempo, se o exigirem as necessidades da Loja.

§ 1º - A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada pelo Venerável Mestre, com a colaboração da Tesouraria e ouvida a Comissão de Finanças.

§ 2º - O ano financeiro da Loja inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§ 3º - A fixação dos valores das contribuições ordinárias de que trata este artigo não poderá atingir índices que possam sacrificar os rendimentos dos obreiros.

Art. 15º – São ordinárias as contribuições relativas às mensalidades, taxas de iniciação, elevação, exaltação, regularização e Tronco De Solidariedade Maçônica, além dos valores obtidos através do Caixa, destinados a Hospitalaria; e, extraordinárias, aquelas adquiridas através de espontaneidade de seus obreiros;

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 16º - As despesas da Loja constituem-se em normais e eventuais:
I - Normais são aquelas que compreendem as taxas e emolumentos cobrados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, as de conservação, de aluguéis, de manutenção, de empregados, aquisição de material de consumo regular. Estas despesas serão autorizadas diretamente pelo venerável
II - Eventuais são as que não estão consignadas no inciso anterior.

§ 1º - O ressarcimento das despesas só poderá ser efetuado com a autorização do Venerável ou seu substituto legal.

§ 2º - Toda despesa terá que ser devidamente comprovada.

§ 3º - A realização das despesas eventuais depende de autorização prévia, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros da Loja presentes a uma sessão com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo imprescindível o parecer favorável da comissão de finanças.

Art. 17º - Nenhuma despesa será autorizada sem a aprovação da Loja, ressalvadas as disposições do artigo subsequente a este.

Art. 18º - Salvo caso fortuito ou de força maior, o Tesoureiro não poderá ter, por mais de 48 (Quarenta e oito) horas, sob sua guarda a receita arrecadada, devendo

CONFERE COM



[Handwritten signature]

depositá-la na conta bancária da Loja e colocar os comprovantes do depósito no Saco de Propostas e Informações.

CAPÍTULO VI DA HOSPITALARIA

Art. 19º - A hospitalaria da Loja, através do seu Hospitaleiro, além das obrigações contidas no art. 82, item VII do REGULAMENTO GERAL DA MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, deverá manter os obreiros informados de suas atividades e da situação das viúvas e órfãos da Loja, através de registro próprio em seu livro ou em banco de dados digital, destinado a esse fim.

Art. 20º - Cabe a hospitalaria da Loja, gerir juntamente com o Venerável, os assuntos concernentes à administração dos jazigos localizados no cemitério Parque da Paz no que diz respeito a sepultamentos, exumação de corpos dentro dos prazos estabelecidos pela lei e a manutenção dos mesmos.

Art. 21º - A Loja poderá, em votação pela maioria dos Obreiros regulares, criar normas específicas para a administração dos atuais e/ou futuros jazigos.

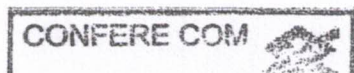
Art. 22º - Os jazigos serão destinados exclusivamente para o sepultamento dos Irmãos do quadro da Loja, das cunhadas, e dos seus filhos.


CAPÍTULO VII DA SEDE E DAS SESSÕES

Art. 23º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, com sede na Rua Salustiano Sales Mota, s/n", Município de Pentecoste, Estado do Ceará, onde se reúne semanalmente, às Quintas-feiras, no Templo Provisório, podendo entretanto, mudar de sede ou designar outro dia para a realização dos seus trabalhos, mediante o seguinte:

- a) A mudança de sede ou do dia dos seus trabalhos poderá ser proposta por qualquer obreiro regular do quadro, justificando por escrito as razões e benefícios que trará para a Loja;
- b) O Venerável Mestre encaminhará a proposta à Comissão Central para dar seu parecer;
- c) Caso o parecer da Comissão Central seja contrário, a proposta será arquivada e se for favorável o Venerável Mestre marcará uma Ordem do dia para que a mesma seja votada;
- d) A votação será em escrutínio secreto e sua aprovação deverá ser por maioria simples (50% +1) dos obreiros regulares presentes na Loja.

§ 1º - As sessões serão iniciadas às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) e terão a duração de duas horas, salvo por motivo de força maior, ou nas iniciações, elevações, exaltações, nas comemorações das grandes datas nacionais maçônicas, conferências ou palestras, ocasiões em que poderão se prolongar por mais de duas horas.




Insa Alberto C. Celestino

§ 2º - Os obreiros, principalmente os que exercem cargos, devem, quando possível, chegar para as sessões, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido.

§ 3º - Preenchido o cargo por outro obreiro, na falta do titular e tendo sido aberta a Loja, este permanecerá no cargo até o encerramento da sessão, salvo se o substituto solicitar ao Venerável Mestre que convide o titular para ocupá-lo e este aceitar, o que caberá ao Venerável Mestre decidir.

§ 4º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora regulamentar prevista, se a sessão não tiver sido iniciada por falta de "quorum", os presentes poderão retirar-se assinando, antes, o livro de presença.

§ 5º - O Venerável Mestre mandará incluir na Ordem do Dia os assuntos que extraordinariamente surgirem, dando ciência à Loja e ao Secretário, logo após a leitura do expediente.

Art. 24º - A Loja obedecerá ao calendário de atividades da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, podendo entretanto, por decisão de seus obreiros, colocar-se em recesso no mês de julho por um período de no máximo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 25º - A correspondência compreende; cartas, ofícios, circulares e outros papéis, em língua nacional ou estrangeira, que servem de comunicação entre os obreiros e a Loja e entre esta e os órgãos Maçônicos reconhecidos e às pessoas físicas e jurídicas do mundo profano.

Parágrafo Único - A correspondência da Loja será assinada pelo Venerável Mestre, admitida à comunicação direta do seu Secretário e Tesoureiro com titulares da Grande Secretaria e Grande Tesouraria da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Art. 26º - A correspondência destinada à Loja pelo Obreiro deverá ser posta no Saco de Proposta e Informações.

Parágrafo Único - O Obreiro impossibilitado ou impedido de comparecer à sessão, remeterá sua correspondência por via postal ou por um membro do quadro em pleno gozo de seus direitos maçônicos, que a depositará no Saco de Propostas e Informações.

Art. 27º - A correspondência endereçada aos maçons e às pessoas físicas e jurídicas do mundo profano, deverá ser impressa.


Parágrafo Único - a correspondência recebida de Obreiros ou de profanos em manuscrito, não será rejeitada.

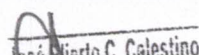
Art. 28º - É vedado o uso de abreviaturas maçônicas em correspondência endereçada ao mundo profano.

Art. 29º - Os documentos destinados à colheita de informações sobre os candidatos à iniciação, bem como os relativos aos que requerem filiação e regularização, serão entregues pelo Venerável, diretamente aos sindicantes.

§ 1º - Toda correspondência expedida e recebida deverá ser arquivada por assunto, obedecendo uma ordem cronológica.

§ 2º - Toda correspondência ou circular expedida e recebida deverá seguir uma numeração, que terá seqüência própria para cada exercício administrativo da Loja.

CONFERE COM 


Manoel C. Calceirino

§ 3º - A correspondência da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, inclusive Atos e decretos do Grão-Mestre, será arquivada em pastas separadamente.

§ 4º - A Loja deverá manter um LIVRO NEGRO para anotações de candidatos rejeitados pelas Lojas da jurisdição.

§ 5º - É defeso expedir pranchas e circulares sem a numeração referente a cada exercício administrativo.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30º - São direitos dos membros da Loja :

I - A igualdade perante a lei;

II - A livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, com o devido respeito aos irmãos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

III - A inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

IV - A justa proteção moral e material para si e para seus parentes, até o segundo grau civil;

V - Propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, Leis e Regulamentos da Ordem, desde que esteja colado no Grau de Mestre Maçom;

VI - Passar de uma para outra Oficina da jurisdição, desde que se ache em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Loja, a qual se ache vinculado no momento da transferência. Salvo se vier a ser dispensado pela Loja, dos débitos por ventura existentes.

VII - O Mestre Maçom pode votar e ser votado, respeitado as disposições legais, não lhe sendo permitidos participar da administração de mais de uma Loja Simbólica simultaneamente;

VIII - Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

IX - A plena defesa por todos os meios e recursos legais maçônicos, quando acusado;

X - Interpor recurso junto à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará em face de decisão ou ato da Loja, que venham a violar à Constituição, Regulamento Geral e resoluções dos poderes superiores da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

XI - Receber as certidões que vier a requerer para defesa de direito, bem como para esclarecimento de negócios administrativos, com ressalva de só serem utilizados sem prejuízo do sigilo e da Ordem;

XII - Ser parte legítima para pleitear a anulação e para declarar a nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Loja.

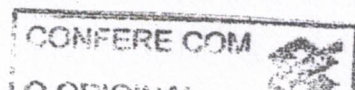
Art. 31º - São deveres dos membros:

I - Respeitar e obedecer as Leis, aos Órgãos e Autoridades Maçônicas constituídas;

II - Frequentar assiduamente os trabalhos da Loja, bem como aceitar, desempenhar com probidade, zelo e assiduidade as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III - Satisfazer com pontualidade as contribuições pecuniárias que, ordinária e extraordinariamente, lhe forem legalmente exigidas;

IV - Reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares dando-lhes ajuda e proteção em qualquer circunstância, defendendo-os com o risco da própria vida, contra



[Handwritten signature]
Helena Soares Gondim

CARTÓRIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 08.579.627/0001-25
Mª Helena Soares Gondim
Tel (85) 3352.2320 - Taboquinha

a injustiça, desde que o Irmão a ser socorrido não tenha se afastado dos princípios e deveres maçônicos;

V - Prestar às viúvas, ascendentes e descendentes dos Irmãos regulares falecidos todo o auxílio que puder;

VI - Não falar a profanos sobre assuntos maçônicos de caráter privado;

VII - Manter sempre no mundo profano honrado o nome da instituição;

VIII - Pautar sua conduta no mundo profano de forma digna e honesta, praticando o bem, sendo tolerante, subordinando-se às leis e poderes legalmente constituídos do país;

IX - Ser membro regular exclusivamente da ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE - Nº 147, na jurisdição da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;

X - Obedecer aos atos, decretos, resoluções e medidas emanadas dos órgãos superiores maçônicos;

XI - Cumprir os Landmarks, os princípios gerais da Constituição de Anderson, os usos e costumes tradicionais da Ordem, a Constituição, O regulamento Geral, e os Códigos de Justiça Maçônica da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;

XII - Comportar-se disciplinadamente desde o ingresso no Templo até o encerramento dos trabalhos;

XIII - Cumprir rigorosamente a Ritualística, devendo ainda, manter o necessário silêncio durante os trabalhos, e;

XIV - Atender as convocações das autoridades maçônicas superiores.

CAPÍTULO X DEVERES DA LOJA

Art. 32º - São deveres da Loja :

I - Observar, cuidadosamente, tudo quanto diz respeito aos postulados e objetivos da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as Leis e as decisões superiores da Ordem;

II - Realizar, pelo menos uma vez a cada dois meses, sessão de instrução nos 2º e 3º Graus, observando rigorosamente os Rituais respectivos;

III - Realizar sessões de instrução maçônica sobre História, Legislação, Simbolismo e Filosofia da Ordem;

IV - Especializar-se na defesa da liberdade de pensamento, combate aos vícios que degradam a organização social.

V - Adotar o Livro Negro de registro de ocorrências referentes à recusa pela Loja, de candidatos à iniciação, bem como outras exclusões da Ordem por decisão definitiva;

VI - Prestar assistência material e moral aos seus membros e à viúva, às sobrinhas solteiras aos descendentes e ascendentes do membro falecido;

VII - Contribuir com as obrigações pecuniárias da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DA LOJA

Art. 33º - São direitos da Loja :

I - Admitir membros no seu quadro por Iniciação, Filiação ou Regularização, bem como por transferência dentro da jurisdição;

II - Conferir os graus de sua alçada, após o interessado ter preenchido as condições exigidas e cumprido as formalidades legais;

CONFERE COM



Jose Artur C. Celestino
Jose Artur C. Celestino

III - Fixar os valores das contribuições ordinárias de seus membros, bem como criar outras especiais para fins determinados;

IV - Conceder distinções honoríficas, previstas em Lei a membros e a outras Oficinas, "ad referendum" do Sereníssimo Grão-Mestre;

V - Outorgar benefícios em favor de necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;

VI - Eliminar do seu quadro de membros, mediante conclusão de processo regular, aqueles que se tornarem passíveis de penalidades legais; e

VII - Expedir certidões de licença, liberação ou de exclusão de membros, obedecendo às normas adjetivas do Grão-Mestrado.

CAPITULO XII DA DISCIPLINA INTERNA

Art. 34º – São considerados Delitos Contra o Trabalho em Loja:

- a) apresentar-se em reuniões maçônicas, ou profanas, em estado de embriaguez;
 - b) ler jornais ou revistas durante os trabalhos;
 - c) manter comportamento não condizente em Loja ou reunião maçônica;
 - d) negligenciar no exercício do cargo ou função maçônica;
 - e) perturbar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) proferir, em sessão, inverdades ou leviandades;
 - g) conduzir ou portar, dentro do Templo, qualquer tipo de arma não ritualística,
- e;
- h) usar da palavra ou proferir apartes sem prévia autorização.

Art. 35º – São considerados Delitos Contra o Patrimônio:

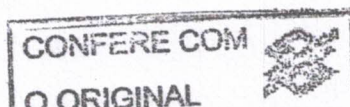
- a) Causar danos de difícil reparação ao irmão, oficina ou corpo maçônico;
- b) Destruir, inutilizar ou deteriorar bens maçônicos, móveis ou imóveis;
- c) Desviar a finalidade do Tronco de Solidariedade Maçônica sem aprovação da Loja;
- d) Usar de má-fé na gestão ou recebimento de metais pertencentes à Loja, ou deixar de cumprir qualquer outro dever de responsabilidade pecuniária, inclusive, negar-se à prestação de contas, e;
- e) Desviar, furtar ou apropriar-se, em proveito próprio ou alheio, de metais, valores ou bem móvel.

Art. 36º – São considerados Delitos Contra a Pessoa:

- a) atentado físico ou moral contra irmão dentro ou fora do Templo;
- b) atribuir incumbência maçônica a irmão impedido de desempenhá-la;
- c) deixar de perdoar a irmão que se retrata cabalmente;
- d) desrespeitar ou comprometer a honra da mulher, filha ou qualquer pessoa da família do irmão;
- e) indispor-se com irmão, em sessão ou fora dela em razão de culto, cor, raça, política ou qualquer outro motivo banal;
- f) negar socorro a irmão em perigo, podendo prestá-lo, e;
- g) sujeitar iniciando a provas estranhas aos rituais adotados pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Art. 37º – Além de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 13 a 24 do Código Penal da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, será cassada a palavra do Obreiro, nos seguintes casos:

I – Por Ofensa Grave:




José Ezequiel C. Colectino
Escriturário

- a) a Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, ou a suas irmãs de outros Orientes;
- b) a qualquer outra obediência Maçônica;
- c) as Lojas da jurisdição da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, regulares, e as que, em iguais condições, são obedientes às demais potências;

II – Por Ofensa Moral ou Ameaça:

- a) ao Grão-Mestre ou a qualquer membro do Alto Corpo de grande Loja;
- b) às Luzes da Loja;
- c) a Obreiro ou pessoa de sua família, e;
- d) aos representantes dos poderes constitucionais da República.

III – Por ultraje a Bandeira Nacional, usar de incontinência verbal ou fazer debate de caráter sectário, sobre religião, política ou raça.

IV – Por apartear, quando outro estiver falando, no tempo destinado à Palavra a Bem da Ordem em geral e do Quadro em Particular.

Art. 38º – O Venerável poderá cassar, também, a palavra do Obreiro que exagerar no limite de 05(cinco) minutos, como observa o art. 96, inciso XVI do Regulamento Geral.

Art. 39º – Sempre que necessário, o Venerável, com serenidade, pedirá aos obreiros o cumprimento em Loja, dos Rituais e da Legislação da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, bem como de seu Regulamento.

Art. 40º – Não sendo possível ao Venerável, manter a disciplina interna, o mesmo poderá suspender ou encerrar os trabalhos sem prejuízo de outras providências regulamentares.

CAPITULO XIII DOS CORPOS PATROCINADOS

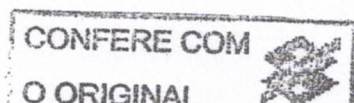
Art. 41º - A Loja, por decisão de seus membros, poderá ter sob sua responsabilidade o patrocínio de entidades de interesse maçônico.

Parágrafo Único - Os corpos que forem patrocinados pela Loja OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº 147, terão que possuir regulamento próprio aprovado pela Loja patrocinadora.

CAPITULO XIV DA DEFINIÇÃO DO CANDIDATO A VENERÁVEL MESTRE

Art. 42º - A escolha do candidato a Venerável Mestre, dar-se-á em reuniões da Loja, no período de janeiro a março do ano em que terminar o mandato do Venerável em exercício.

Parágrafo Único - A Loja adotará o critério de prévias a serem realizadas em 4 sessões econômicas e distintas, sendo as duas primeiras no grau de Aprendiz Maçom, a terceira no grau de companheiro e a 4ª e última no grau de Mestre Maçom.



Jose Manoel C. Celestino
Escriturário

CARTÓRIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06.579.627/0001-25
Mª Helena Soares Gondim
Tel (85) 3352 2320 - Taboella

Art. 43º - A primeira prévia ocorrerá no Grau I, ocasião em que cada obreiro do quadro poderá exercer livremente seu direito de preferência por um nome dentre todos os Mestres pertencentes ao quadro da Loja e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e maçônicos.

§ 1º - Será distribuída uma cédula contendo relação nominal de todos os Mestres Maçons nas condições citadas no art.46º, bastando assinalar um X ao lado do nome daquele que representar a preferência do irmão votante.

§ 2º - O irmão secretário designado como escrutinador, fará o mapa da primeira prévia aonde relacionará os 5 (cinco) irmãos mais votados que serão então anunciados pelo Venerável Mestre.

Art. 44º - A segunda prévia que também ocorrerá no Grau I, se realizará assinalando um X ao lado do nome do irmão Mestre, cujas cédulas serão distribuídas na ocasião, contendo nas mesmas apenas os nomes daqueles que foram os 5 (cinco) mais votados na primeira prévia.

Parágrafo Único - O irmão orador designado nessa segunda prévia como escrutinador, fará o mapa da primeira prévia aonde relacionará os 3 (três) irmãos mais votados, que serão então anunciados pelo Venerável Mestre.

Art. 45º - A terceira prévia ocorrerá no Grau II, e se realizará assinalando um X ao lado do nome do irmão Mestre, cujas cédulas serão distribuídas na ocasião, contendo nas mesmas apenas os nomes daqueles que foram os 3 (três) anunciados pelo Venerável Mestre como tendo sido os mais votados na segunda prévia.

Parágrafo Único - O irmão secretário designado nessa terceira prévia como escrutinador fará o mapa das apurações, aonde relacionará os 2 (dois) irmãos mais votados, que serão então anunciados pelo Venerável Mestre.

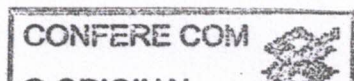
Art. 46º - A quarta e última prévia ocorrerá no Grau III, e se realizará assinalando um X ao lado do nome do irmão Mestre, cujas cédulas serão distribuídas na ocasião, contendo nas mesmas apenas os nomes dos 2 (dois) anunciados pelo Venerável Mestre como tendo sido os mais votados na terceira prévia.

Parágrafo Único - O irmão orador designado nessa quarta prévia, como escrutinador, fará o mapa das apurações, onde apontará o irmão mais votado, que será então anunciado pelo Venerável Mestre, como candidato da Loja para o próximo biênio, *sem excluir qualquer outro irmão que assim deseje disputar o pleito, que manterá o direito de disputar o pleito, observando as condições de elegibilidade e as disposições contidas no Código Eleitoral Maçônico.*

Art. 47º - As datas das sessões em que as prévias, farão parte respectivamente da ordem do dia, não serão divulgadas previamente. Ficarão exclusivamente a critério do Venerável.

CAPITULO XV DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS Da Medalha do Mérito Maçônico "CONSTRUTORES DA ARTE REAL"

Art. 48º - A Medalha do Mérito "CONSTRUTORES DA ARTE REAL", instituído pela ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147 - da jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará - destina-se a homenagear cidadãos Maçons ou Não Maçons, e Lojas Maçônicas que se destaquem pela prestação de serviços relevantes à Oficina ou a Maçonaria em geral, no âmbito da jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.



José Elielton C. Celestino
Escriturário

Parágrafo Único – O Troféu expresso no "caput" deste artigo será entregue por ocasião dos festejos comemorativos da Loja, obedecendo as seguintes inscrições e caracteres:

- I - Mérito Maçônico - "CONSTRUTORES DA ARTE REAL";
- II – Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- III – ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE nº 147;
- IV – Data da concessão do Troféu – 16 de Fevereiro.

Art. 49º – A comenda supra descrita poderá ser concedida nas seguintes categorias: Lojas Maçônicas, Obreiros do quadro e Obreiros de Lojas da jurisdição da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará ou ainda não Maçons. E, destina-se a homenagear aquelas pessoas ou Lojas que se tenham destacado por meio de atividades relacionadas com:

- I – o desenvolvimento das praticas maçônicas em prol do bem-estar da humanidade;
- II – contribuições de qualquer natureza, para o engrandecimento da ordem;
- III – campanha reconhecidamente autentica em prol da harmonia;
- IV – movimentos ordeiros e pacíficos em favor dos excluídos;
- V – trabalhos e projetos que combatam a fome, a miséria e outros males que afligem o gênero humano;
- VI – Desenvolvimento de políticas e projetos voltados para a melhoria da Saúde, educação e segurança seja de comunidades ou povos;
- VII – ações e campanhas para o fortalecimento da Instituição família;
- VIII – contribuições ao desenvolvimento espiritual da humanidade;
- IX – ações para a promoção da auto-estima e dignidade humana;
- X – Ou ainda outra, de alta relevância não contemplada neste regulamento.

§ 1º - Na Categoria Loja Maçônica, estão enquadradas todas as Lojas da jurisdição da GLOMEC;

§ 2º - Na Categoria, Obreiros do quadro, enquadram-se os obreiros regulares com um mínimo de 75% de presença em Loja, tomando-se por base os últimos 12(doze) meses anteriores à data da indicação;

§ 3º - Na Categoria, Obreiros de Loja, ou não Maçons estão enquadrados respectivamente, os Maçons pertencentes aos quadros regulares de Lojas da jurisdição ou cidadãos não Maçons;

§ 4º - Os Troféus a serem concedidos serão em número de 03 (três), sendo um por vez, para cada categoria expressa nos parágrafos 1º, 2º e 3º, acima;

§ 5º - A Loja poderá fazer outorga "post mortem", e esta será concedida, independente do limite expresso no parágrafo anterior, e;

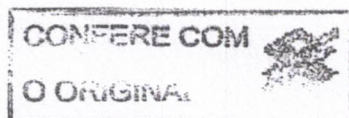
§ 6º - A regularidade e periodicidade da entrega do Troféu serão anual, por ocasião do aniversário da Loja, sendo o período avaliado dos outorgados, aquele referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da outorga.

Art. 50º - Somente será admitida a concessão da honraria uma única vez por agraciado.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO AGRACIADO.

Art. 51º - O processo de escolha dos agraciados com o Troféu do Mérito Maçônico, englobará as seguintes etapas:

- I – Indicação;
- II – Eleição, e;
- III - Proclamação.



José Elvito C. Celestino
Escriturário

Art. 52º - As indicações daqueles que concorrerão à honraria é da exclusiva competência dos membros da ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, que estejam em dia com todas as suas obrigações com a Loja e com a Grande Loja.

§ 1º - O Venerável anunciará em Loja aos obreiros, solicitando as indicações para cada categoria, de acordo com o Art. 52º, e ainda, informando a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento das indicações;

§ 2º - As indicações deverão ser acompanhadas de um breve histórico e justificativo sobre o indicado;

§ 3º - Cada Obreiro tem o direito de indicar um único nome para cada categoria;

§ 4º - Não serão aceitas as indicações, nos seguintes casos :

I - recebidas fora do prazo estipulado no Art. 55º, § 1º;

II - não atender os requisitos para cada categoria , expresse no Art. 52º.

III - o indicado já ter sido agraciado com a honraria.

Art. 53º - O Venerável designará uma Comissão, composta de 07(sete) mestres maçons , com objetivo de assessorar o processo eleitoral do Troféu do Mérito Maçônico CONSTRUTORES DA ARTE REAL.

§ 1º - Compete a Comissão:

I - coletar e organizar as indicações apresentadas pelos membros Regulares da Loja;

II - indeferir as indicações que não atendam aos requisitos expressos no presente regulamento;

III - elaborar as cédulas de votação;

IV - assessorar o processo de eleição;

V - coletar e computar os votos apresentados na eleição.

§ 2º - Encerrado o prazo para as indicações, será consignado em ata os nomes de todos os indicados, deferidos e não deferidos, devendo a mesma ser assinada por quem de direito.

Art. 54º - A eleição dos agraciados, se dará em sessão da ARLS OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, no Grau de Aprendiz Maçom, com os Obreiros reunidos para esse fim, em parte da ordem do dia, mediante votação , previamente convocada, nos termos deste regulamento.

§ 1º - O processo de votação será conduzido pelo Venerável Mestre;

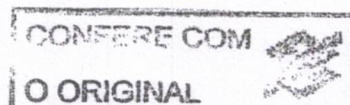
§ 2º - Iniciado o processo de votação, estará disponível a urna e cédulas eleitorais, contendo os nomes dos indicados por cada categoria;

§ 3º - Os membros da Loja e somente estes votam, e farão em apenas um candidato para cada categoria.

Art. 55º - Terminada a apuração, será lavrada a ata, contendo o número de votantes, o número de votos apurados, o número de votos válidos, nulos e em branco, e o que de mais relevante tenha ocorrido, a qual será assinada por quem de direito.

Art. 56º - O Venerável declarará o resultado final e proclamará como agraciados com o Troféu do Mérito Maçônico, "CONSTRUTORES DA ARTE REAL" os três indicados mais votados em cada categoria.

Parágrafo único - Na ocorrência de empate de dois ou mais indicados em uma mesma categoria, será proclamado agraciado o candidato de maior idade maçônica, persistindo o empate, o de maior idade civil.



Jose Celso C. Celestino
Escriturário

CARTÓRIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06 579 627/0001 25
Mª Helena Soares Gondim
Tel: (85) 3352 2320 - Taboella

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - O número de agraciados por categoria a serem homenageados na 1ª edição da honraria supra citada, referente ao ano de 2015/2016 e subseqüentes, será definido em reunião da Loja.

Art. 58º - O Secretário manterá registro em livro próprio, constando dados biográficos dos agraciados por categorias, data de outorga e outras informações relevantes, para consulta e memória da Loja.

Art. 59º - Os prazos e os procedimentos necessários para indicação, seleção e entrega do Troféu do Mérito Maçônico "CONSTRUTORES DA ARTE REAL", serão anunciados pelo Venerável, em sessão da Loja.

Art. 60º - Compete a todos os Obreiros da Loja, velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução deste regulamento a ela pertinente.

Art. 61º - A Loja poderá ainda, outorgar o título de "AD VITAM" ao Venerável de Honra que durante e após sua gestão tenha se destacado como administrador e guia, e quando nada existir na Loja que o inabilite a tal honrosa distinção.

Art. 62º - O título de "Venerável Mestre de Honra e Ad Vitam", somente poderá ser concedido por unanimidade dos votos dos obreiros regulares do quadro e desde que estes votantes tenham mais de 50% de presença no período em que estará sendo avaliado o ex-venerável. A votação ocorrerá em sessão de Mestre Maçom, especialmente convocada para tal finalidade e depois de decorrido no mínimo dois anos do término do mandato exercido como Venerável Mestre.


Art. 63º - A A.R.L.S. OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147 poderá conceder também o título de Filiado Livre aos obreiros de outras Lojas. Por assiduidade e/ou por serviços prestados a Loja, mediante solicitação feita por qualquer obreiro Mestre Maçom Regular, com o mínimo de 50% de presença nos últimos 12(doze) meses que antecedem a solicitação, e desde que aceito pela unanimidade dos presentes que satisfazem as condições deste artigo.

Art. 64º - A A.R.L.S. OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, poderá conceder também o título de "BENEMÉRITO" a obreiros por serviços prestados a Loja, mediante solicitação feita por qualquer obreiro Mestre Maçom Regular, com o mínimo de 50% de presença nos últimos 12(doze) meses que antecedem a solicitação, e desde que aceito pela unanimidade dos presentes que satisfazem as condições deste artigo.

CAPÍTULO XVIII DA SOLENIDADE DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 65 - A data e o local da solenidade de entrega do Troféu "CONSTRUTOR DA ARTE REAL", aos agraciados será definida pela A.:R.:L.:S.: OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº 147, por ocasião das comemorações do seu aniversário.

§ 1º - Os agraciados receberão diploma e Troféu, na forma do cerimonial estabelecido para esse fim, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

CONFERE COM 

José Elvino C. Celestino

§ 2º - Nos casos de homenagem "post mortem", a honraria será entregue a cônjuge ou parente mais próximo do agraciado.

§ 3º - Na ocorrência de um dos motivos citados no parágrafo 1º, o agraciado poderá indicar o seu representante oficial perante a Loja para o recebimento da honraria, cabendo ao Venerável Mestre aceitar ou não a indicação.

§ 4º - Na solenidade, o agraciado receberá um Troféu, conforme expresso no parágrafo 1º, e ainda um diploma - prova documental -, alusivo a honraria.

CAPÍTULO XIX DO CANCELAMENTO DA HONRARIA

Art. 66º - O cancelamento da honraria poderá ser feito apenas por deliberação da assembléia de Mestres Maçons da Loja, nos seguintes casos:

I - não comparecimento do agraciado, sem prévia justificativa, à cerimônia de entrega do Troféu.

II - devolução do troféu pelo agraciado

III - ato incompatível com a sua dignidade

IV - prática de atos ilícitos, devidamente comprovados através de sentença judicial transitada e julgados,

Parágrafo Único; Nos casos expressos nos incisos anteriores, o Venerável notificará o agraciado sobre o cancelamento da honraria e, se for o caso, solicitará a restituição do Troféu.

CAPÍTULO XX DA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 67º - Os membros da Administração eleita e a subsequente transmissão de cargos dar-se-ão em sessão Magna, realizada no mês de agosto do ano da eleição, obedecida o Regulamento Geral adotado pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, podendo ainda sofrer alteração a critério da Grande Loja.

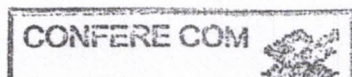
Art. 68º - O eleito que faltar à sessão de que trata o Art. anterior, deverá justificar-se convenientemente por escrito, e será empossado na primeira reunião que se realizar, pelo Venerável Mestre e, na ausência deste, por seu substituto legal.

Art. 69º - No caso do Art. 66, do código eleitoral da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, o novo membro será empossado, salvo se for para o cargo de Venerável Mestre, observando-se neste caso, o que preceitua o art. 70 do supramencionado código eleitoral.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - A loja adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, reconhecendo, entretanto, como regulares os outros ritos reconhecidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 71º - A Loja terá Estandarte e Hino próprios.



Jose Alberto C. Caetano
Escriturário

Art. 72º - É obrigatório comemorar com festa o aniversário da Loja, salvo por motivo de força maior.

Art. 73º - Salvo iniciativa própria, o obreiro, antes de ser consultado, não será candidato a nenhum dos cargos eletivos

Art. 74º - Trimestralmente ou sempre que necessário as Luzes, os Oficiais e os Mestres Instalados reunir-se-ão - em reunião Administrativa - para que seja feita uma avaliação do andamento das atividades administrativas da Loja e elaborado o calendário de atividades do trimestre subseqüente.

Art. 75º - Dissolvida a Loja, seu patrimônio será automaticamente incorporado ao patrimônio da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 76º - Este Regulamento Particular poderá ser reformulado no todo ou em parte, mediante proposta e requerimento assinado pela metade mais um (50% + 1) dos obreiros regulares com no mínimo 50% de presença nos últimos doze meses que antecedem a data do requerimento.


§ 1º Para reforma de que trata este artigo, será convocada uma sessão extraordinária, com antecedência de 15 (quinze) dias e as decisões serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão.

§ 2º A alteração sujeitar-se-á á aprovação da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 77º Este Regulamento, depois de aprovado pela AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº 147, e, posteriormente, pela MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ entrará em vigor, ressalvadas as disposições em contrário e será inscrito no registro Civil das pessoas jurídicas, para todos os fins de direito.

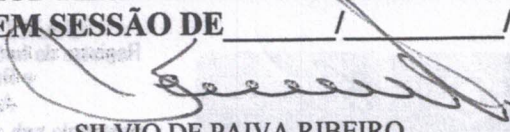
Art. 78º - Este Regulamento Particular da A.:R.:L.:S.: OPERÁRIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE Nº147, foi elaborado de acordo com a legislação vigente (Lei Nº. 10.406/2002 e Lei Nº. 11.127/2005, entrando em vigor após a sua aprovação pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

APROVADO NA SESSÃO ECONÔMICA DA LOJA, NO DIA ____ / ____ /2015.


JOSÉ ARTEIRO ALVES DOS SANTOS
Venerável Mestre

CARTÓRIO SOARES GONDIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 06.579.627/0001.25
M^{te} Helena Soares Gondim
Tel (86) 3362.2320 - Taboão

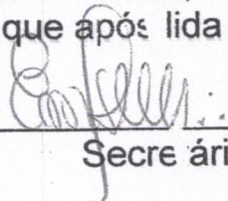
APROVADO PELA MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ EM SESSÃO DE ____ / ____ /2015.


SILVIO DE PAIVA RIBEIRO
Grão-Mestre


CONFERE COM
O ORIGINAL

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OPERARIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE nº 147 PARA O BIÊNIO AGOSTO 2016 A AGOSTO 2018.

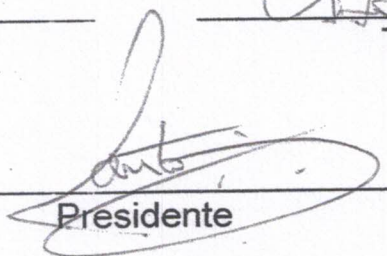
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 19:30 horas, no Templo Maçônico, sito a Rodovia CE 341, nº 2470, nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, sob a presidência do irmão Silvio de Paiva Ribeiro, REUNIU-SE A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OPERARIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE nº 147, jurisdicionada à MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ em Sessão Especial de Eleição e Posse da nova administração que dirigirá os destinos da Loja no Biênio, Agosto de 2016 a Agosto de 2018. Aberto os trabalhos dentro das formalidades regulamentares, procedeu-se a eleição para os Cargos de Venerável e Tesoureiro, tendo sido eleitos os irmãos JOSÉ ARTEIRO ALVES DOS SANTOS, para Venerável e ANTONIO LOPES TABOSA, para Tesoureiro, os quais dirigirão os destinos da citada Loja no Biênio agosto de 2016 a agosto de 2018, e à representação junto às Repartições Públicas: Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e demais instituições Bancárias. O Sereníssimo Grão Mestre, SILVIO DE PAIVA RIBEIRO após a proclamação dos eleitos, deu posse aos irmãos JOSÉ ARTEIRO ALVES DOS SANTOS e ANTONIO LOPES TABOSA na Presidência e na Tesouraria respectivamente de acordo com nossos estatutos. O Venerável empossado, irmão JOSE ARTEIRO ALVES DOS SANTOS, após breve pronunciamento sobre o evento e os agradecimentos de praxe, passou ao encerramento dos trabalhos às 22:30 horas, tudo de acordo com nossas normas regulamentares, e Eu, Evandro Mendes da Silva, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.



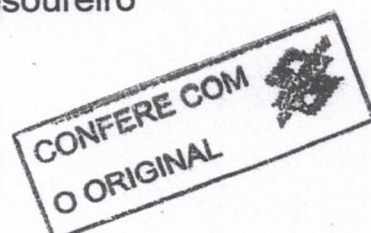
Secreário



Tesoureiro



Presidente



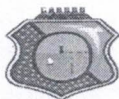
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Prezado,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.822.930/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2017	
NOME EMPRESARIAL AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA OPERARIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE N 147			
NÚMERO DE REGISTRO EM CARTÓRIO 020172PJ0000000380			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARLS OPERARIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE N 147			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3999 - Associação Privada		CONFERE COM O ORIGINAL	
LOGRADOURO AV JOSE DE BORBA VASCONCELOS	NÚMERO 202		COMPLEMENTO
CEP 62640000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PENTECOSTE	José Elvito C. Caleiro Escrivão
ENDEREÇO ELETRÔNICO arteirosantos@hotmail.com	TELEFONE (85) 99641080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Registrado em : 6-17871 Cartório de 2º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Registro de Imóv



Estado do Ceará
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – CEP: 62.640-000 – Pentecoste – Ceará
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer Nº 12 ao Projeto de Lei n 07/2017, de 13 de junho de 2017 (Do Poder Legislativo) – Dispõe sobre a Utilidade Pública Municipal da LOJA MAÇÔNICA OPERARIOS DA ARTE REAL DE PENTECOSTE e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de um projeto oriundo do Legislativo que declara de Utilidade Pública Municipal a LOJA MAÇÔNICA OPERARIOS DA ARTE DE PENTECOSTE, inscrita no CNPJ- sob o nº 26.822.930/0001-14, localizada provisoriamente na RUA- Nossa Senhora de Fátima nº 30 Altos deste Município de Pentecoste – Ceara , fundada em 16 de Fevereiro de 2014.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça proferir o parecer conforme o artigo 51 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Projeto de Indicação está dentro da competência atribuída ao Poder Legislativo Municipal.

Desta feita, o Projeto de Indicação não contém nenhum vício legal ou constitucional.

Portanto, o presente projeto não esbarra nos ditames constitucionais.

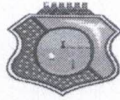
Aliás, a matéria é de excelente iniciativa, pois vai possibilitar o reconhecimento de utilidade pública a uma entidade que sua formação pretende exercer a fraternidade e a irmandade partilhando com a sociedade em geral. Ao possibilitar o reconhecimento de utilidade pública a uma entidade que poderá prestar relevante serviços ao Município de Pentecoste.

III-Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal jurídico e de boa técnica legislativa e, podendo ser submetido ao plenário.

Por isso, voto pela sua aprovação.





Estado do Ceará
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – CEP: 62.640-000 – Pentecoste – Ceará
CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2017.

Relator VEREADORA VALDELICE BRAGA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada dia 26 de Junho de 2017, aprovou o parecer da relatora, Vereadora Valdelice Braga, FAVORÁVEL ao Projeto de Indicação em epígrafe.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores KINZIM, VALDELICE BRAGA, ALLAN GALVÃO e ROBERTO LEITE.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 2017.

Presidente da Comissão

Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto

Relator

Valdelice Braga

Vereadores:

Roberto Leite

Roberto Leite